



# Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL N° 592/75

Dispõe sobre a obrigatoriedade do combate à formiga em todo o município de Coronel Vivida e dá outras providências.

Declaro sober que o Conselho Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou o ex. Paulino Stedile, Prefeito Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica autorizando o chefe do Poder Executivo a firmar termo de convênio com a Secretaria de Agricultura do Estado do Paraná, para cooperação náutica no combate edentário da campeira à formiga cortadeira (suáve).

Art. 2º) - Torna-se obrigatório em todo o município de Coronel Vivida o combate à formiga. Todo o pessoa que tiver seu próprio imóvel infestado pelo suáve, é obrigado a combate-lo.

Art. 3º) - As autoridades (Agentes municipais) ficam autorizadas a ingressarem nos propriedades suspeitas de infestação, podendo requisitar serviço policial para o desempenho de suas funções.

Art. 4º) - Fica criado um multa especial de Cr\$ 100,00 a Cr\$ 200,00 e 1o. cutucão a até Cr\$ 500,00 nas reincidências, àquelas que não combaterem a formiga cortadeira em seus proprietários.

Art. 5º) - No prazo máximo de 120 dias o Poder Executivo Municipal expedirá o regulamento necessário à execução da presente Lei.

Art. 6º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, de Coronel Vivida, Estado do Paraná, dia 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro de 1975, 87º da República e 209 do Município.

Registro-se e Publique-se,

Assinado: D. Mildebrando  
SECRETARIO GERAL

*Paulino Stedile*  
Paulino Stedile  
PREFEITO MUNICIPAL